

JUCESP  
05 10



JUCESP PROTOCOLO  
0.934.606/21-3



**RISE HOLDING S.A.**

CNPJ/ME nº 20.606.834/0001-52  
NIRE 35.300.568.435

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2021**

- 1. Data, hora e local:** Em 13 de setembro de 2021, às 09 horas, na sede social da **RISE HOLDING S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.606.834/0001-52, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.636, conjunto 10, pavimento 04, Edifício Paulista Corporate, Cerqueira César, CEP 01310-200 ("Companhia"), a assembleia foi realizada de forma inteiramente eletrônica, via plataforma eletrônica, em razão das recomendações/restrições governamentais e dificuldades de mobilidade decorrentes do cenário atual da pandemia de COVID-19. O link para acesso remoto foi enviado a todos os participantes no dia 03 de setembro de 2021, por Pedro Henrique Lemgruber Vilela.
- 2. Convocação:** Em decorrência da presença de todos os acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia, fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976.
- 3. Presidente e Secretário:** Presidente: Pedro Henrique Lemgruber Vilela; Secretário: Daniel Vieira Madureira.
- 4. Ordem do dia:** aprovar a exclusão de atividades secundárias no objeto social da Companhia.
- 5. Deliberações:** Os acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia, aprovam as seguintes matérias, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições:
  - (i) Aprovar a exclusão de atividades secundárias no objeto social da Companhia, quais sejam a: (i) prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e (ii) consultoria em gestão empresarial;

**(i)1.** Em razão da deliberação acima, o *caput* da Cláusula 3ª do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Henrique Lemgruber Vilela e Daniel Vieira Madureira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EEB-6819-13A1-9FFD.

JUCESP  
05 10 21

**"Cláusula 3ª.** A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, empresárias ou não, como sócia ou acionista.

- (ii) Em razão da deliberação acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, de ora em diante, com a redação constante do Anexo I.
- (iii) Autorizar os membros da administração da Companhia a realizarem e promoverem todos e quaisquer atos e/ou celebrarem e assinarem todos e quaisquer documentos que venham a ser necessários para a efetivação e implementação das deliberações aqui registradas, incluindo, sem limitar, promover o registro dos atos societários correspondentes perante as autoridades aplicáveis e a respectiva publicação nos termos da legislação vigente.

**6. Encerramento:** Não havendo mais assuntos a serem tratados e discutidos, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos dos quais lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas da Companhia presentes na Assembleia Geral Extraordinária, e lavrada em livro próprio.

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

*Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.*

*A ata original acima indicada foi assinada pelos acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, quais sejam: Pedro Henrique Lemgruber Vilela, Daniel Vieira Madureira, Tiago Gelabert Longuini, Rise Stock Pool Ltda., Mario Ceratti Benedetti, Evelina Ines Benedetti Di Benedetto, Caio Boria de Oliveira, Letícia Paoliello Lindenberg, Maria Teresa Igel, Rafael Nucci Furlan, Terni Participações LTDA, Impulsum Negócios De Impacto Socioambiental LTDA, DFV Participações E Investimentos Eireli, RFV Participações E Investimentos Eireli.*

JUCESP  
05 10 21

[Página de assinaturas do Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Rise Holding S.A., realizada em 13 de setembro de 2021]

**Mesa – Presidente e Secretário:**

\_\_\_\_\_  
Pedro Henrique Lemgruber Vilela  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Daniel Vieira Madureira  
Secretário



DUCESP  
05 10 21

**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RISE  
HOLDING S.A., REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2021**

**ESTATUTO SOCIAL DA  
RISE HOLDING S.A.**

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Cláusula 1ª.** A RISE HOLDING S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pelo acordo de acionistas devidamente arquivado em sua sede social ("Acordo de Acionistas") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Lei(s)").

Parágrafo Único - A Companhia adotará o nome fantasia "Rise Holding".

**Cláusula 2ª.** A Companhia tem foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.636, conjunto 10, pavimento 04, Edifício Paulista Corporate, Cerqueira César, CEP 01310-200.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.

**Cláusula 3ª.** A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, empresárias ou não, como sócia ou acionista.

Parágrafo Único - O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar:

- (a) Os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e
- (b) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade e o meio ambiente em que ela atua local e globalmente.

**Cláusula 4ª.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

JUCESP  
05 10 21

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Cláusula 5ª.** O capital social da Companhia é de R\$ 112.864,00 (cento e doze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), dividido em 112.864 (cento e doze mil, oitocentas e sessenta e quatro) ações, nominativas e sem valor nominal, sendo (i) 66.668 (sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e oito) ações ordinárias, totalmente subscritas e integralizadas ("Ações Ordinárias"); (ii) 27.077 (vinte e sete mil e setenta e sete) ações preferenciais classe A ("Ações Preferenciais Classe A"), sendo 25.971 (vinte e cinco mil, novecentas e setenta e uma) ações preferenciais classe A totalmente subscritas e integralizadas e 1.106 (um mil, cento e seis) ações preferenciais classe A apenas subscritas; e (iii) 19.119 (dezenove mil, cento e dezenove) ações preferenciais classe B ("Ações Preferenciais Classe B"), totalmente subscritas e integralizadas, representando a totalidade do capital social da Companhia ("Ações").

**Parágrafo Primeiro** - Cada **Ação Ordinária** conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, além dos demais direitos previstos neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, e na Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Segundo** - Cada **Ação Preferencial Classe A** conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, e prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, com antecedência sobre as demais espécies e classes de Ações da Companhia, até o limite do preço de emissão de cada Ação Preferencial Classe A, além dos demais direitos previstos neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, e na Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Terceiro** - As **Ações Preferenciais Classe B** não terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais, mas terão prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, com antecedência sobre as demais espécies e classes de Ações da Companhia, exceto em relação às Ações Preferenciais Classe A, até o limite do preço de emissão de cada Ação Preferencial Classe B, além dos demais direitos previstos neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, e na Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Quarto** - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias, nem tão pouco admitir a existência de tais títulos em circulação.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Henrique Lemgruber Viêla e Daniel Vieira Madureira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldasassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EEB-6819-13A1-9FFD.

DUCEAF  
05 10 21

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL**

**Cláusula 6ª.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, observadas as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre convocada nos termos da Lei nº 6.404/1976 ou deste Estatuto Social e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, salvo nas hipóteses de quórum qualificado definidas em lei.

**Cláusula 7ª.** Sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis, os acionistas serão convocados a comparecer às Assembleias Gerais por meio de notificação pessoal, via correspondência registrada, contendo uma cópia do edital de convocação, com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência da referida Assembleia Geral, ficando dispensadas as formalidades de convocação, caso todos os acionistas compareçam à Assembleia Geral. A convocação poderá ser dispensada mediante a autorização unânime e por escrito dos acionistas com direito a voto. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração, podendo também, serem convocadas na hipótese do parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76

**Cláusula 8ª.** As Assembleias Gerais da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em lei, somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) no mínimo, do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvados os casos onde conste na ordem do dia quaisquer das matérias listadas no Acordo de Acionistas que dependam de quórum específico para aprovação.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais são presididas e secretariadas por um Presidente e por um Secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral somente deliberará acerca de assuntos expressamente previstos na ordem do dia, constantes dos respectivos editais de

JUCESP  
05 10 21

convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica, exceto com o consentimento unânime e por escrito dos acionistas com direito a voto.

Parágrafo Terceiro – A Companhia sempre deverá preparar e manter atas precisas e completas das Assembleias Gerais, que registrarão de forma precisa todas as deliberações, sendo permitida a forma de sumário.

Parágrafo Quarto – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Quinto – O Presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Sexto – Salvo nas hipóteses em que a legislação em vigor determinar quórum maior (incluindo, mas a isto não se limitando, as hipóteses do Artigo 136 da Lei das Sociedades Anônimas) e, ainda, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, todas as demais matérias submetidas à deliberação pela Assembleia Geral exigirão o voto afirmativo de Acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Sétimo – As Assembleias de Acionistas serão realizadas na sede da Companhia. Não obstante esta disposição, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas em outro endereço na mesma localidade da Companhia por motivo de força maior, inclusive de maneira eletrônica/digital, nos termos da legislação em vigor, sendo neste caso consideradas como se realizadas na sede da Companhia.

#### CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**Cláusula 10.** A Companhia será administrada por uma diretoria executiva ("Diretoria") e por um Conselho de Administração eleitos nos termos deste Estatuto e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação da Assembleia Geral.

DUCEAP  
05 10 21

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados respectivamente, no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro - A assinatura do termo de posse deverá ser realizada em, no máximo, 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, sob pena da nomeação tornar-se sem efeito, salvo justificção aceita pelo respectivo órgão da administração para o qual o administrador tiver sido eleito.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução.

Parágrafo Quinto - No desempenho de suas funções, os Diretores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e suas filiais e subordinadas:

- (i) os acionistas;
- (ii) os empregados ativos;
- (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e
- (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

## **CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 11.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis em observância ao disposto no Acordo de Acionistas, que poderão ser ou não residentes no Brasil, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e sendo certo que os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração, em observância ao Acordo de Acionistas. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será

JUCESP  
05 10 21

assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo - Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, o substituto deverá ser nomeado nos termos do Acordo de Acionistas.

**Cláusula 12.** - As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer outro membro do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Qualquer membro efetivo do Conselho de Administração poderá outorgar procuração específica para outro membro efetivo do Conselho de Administração para que este possa votar em seu nome, em reunião do Conselho de Administração. Tais procurações deverão ser arquivadas na sede da Companhia. Cada membro do Conselho de Administração poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Segundo - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será com a presença da maioria de seus membros, observado o disposto no Acordo de Acionistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, exceto se maior quórum for exigido neste Estatuto e/ou no Acordo de Acionistas, não e computando votos em branco.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia. Não obstante esta disposição, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas em outro endereço na mesma localidade da Companhia por motivo de força maior, inclusive de maneira eletrônica/digital, nos

DUCESP  
05 10 21

termos da legislação em vigor, sendo neste caso consideradas como se realizadas na sede da Companhia.

**Cláusula 13.** Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) Aprovar o orçamento anual da Companhia;
- (iii) Nomeação, destituição e substituição dos membros da Diretoria
- (iv) Definir as atribuições específicas da Diretoria;
- (v) Definir e alterar a remuneração individual dos membros da Diretoria, seus benefícios extras e outros benefícios, incluindo planos de opção de compra de ações, observado o valor global da remuneração da administração da Companhia estabelecido pela Companhia;
- (vi) Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, inclusive examinando livros, escrituras e documentos oficiais, solicitando informações sobre contratos celebrados ou a serem celebrados pela Companhia;
- (vii) Examinar e aprovar o relatório da administração, as contas da administração e demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre a sua apresentação à Assembleia Geral;
- (viii) Convocar a Assembleia Geral da Companhia, quando julgar necessário ou nos termos do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) Autorizar previamente a celebração de contratos e a prática de quaisquer atos não previstos no orçamento anual da Companhia aprovado nos termos do item (xiii) abaixo, cujos valores excedam R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (x) Com relação à emissão de debêntures, deliberar, quando assim autorizado pela Assembleia Geral, sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do art. 59 da Lei das S.A. e sobre a oportunidade da emissão;

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Henrique Lemgruber Vilela e Daniel Vieira Madureira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EEB-6819-13A1-9FFD.

JUCESP  
05 10 21

- (xi) Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante não previstos no orçamento anual da Companhia aprovado nos termos do item (xiii) abaixo, com valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (xii) Escolher e destituir os auditores independentes, se houver, bem como, consultores financeiros e/ou bancos de investimentos;
- (xiii) Manifestar-se previamente sobre aumentos e redução do capital social da Companhia;
- (xiv) Aprovar a alienação, desinvestimento, oneração, cessão ou transferência de direito de propriedade intelectual relevante da Companhia, venda ou compra de qualquer negócio através de compra (ou alienação) de bens, compra (ou venda) de ações ou de outra forma, para qualquer transação avaliada valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), desde que fora do curso ordinário dos negócios da Sociedade, segundo estabelecido no orçamento anual; e
- (xv) Aprovar a outorga de avais, fianças ou qualquer outra forma de garantia em favor de terceiros pela Companhia; e
- (xvi) Alteração ou revogação do SOP, ou, ainda, a aprovação de um novo plano de opção de compra de Ações da Companhia em substituição ao SOP

## **CAPÍTULO VI DIRETORIA**

**Cláusula 14.** - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria será composta por 2 (dois) diretores ("Diretores"), profissionais, acionistas ou não, todos residentes no Brasil, entre os quais um será designado como Diretor Presidente e o outro como Diretor Vice-Presidente, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral em observância ao disposto no Acordo de Acionistas, com um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, inclusive:



2023  
05 10 21

Parágrafo Segundo - Qualquer ato praticado por qualquer acionista, conselheiro, membro da Diretoria, procurador ou empregado que envolva a Companhia em obrigações relacionadas a atividades e transações estranhas ao seu objeto social, incluindo, mas não se limitando a garantias e compromissos em favor de terceiros, assim como qualquer ato contrário aos termos deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas, são proibidos e serão nulos perante a Companhia.

## **CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL**

**Cláusula 16.** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente. O Conselho Fiscal poderá ser instaurado a pedido dos acionistas e seus poderes, responsabilidades e deveres serão aqueles previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**Cláusula 17.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Primeiro - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ser alocados e destinados, conforme deliberação dos acionistas. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos acionistas na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo - A Companhia, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros retidos na conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros contabilizados no mais recente balanço anual.

2023  
05 10 21

Parágrafo Terceiro - No final de cada exercício fiscal a Diretoria deverá elaborar as demonstrações financeiras de acordo com a Lei, em conformidade com as normas contábeis vigentes no momento de sua elaboração e ao Acordo de Acionistas. A Companhia poderá, por meio de Assembleia Geral, levantar balanços e distribuir lucros em períodos mais curtos.

Parágrafo Quarto - A Companhia não distribuirá lucros caso os órgãos da administração indiquem que tal operação é incompatível com a situação financeira da Companhia, ou se assim for deliberado pelos acionistas em sede de Assembleia Geral Ordinária. No primeiro caso, a administração deverá demonstrar que o caixa da Companhia ou de suas subsidiárias não é suficiente para pagamento das despesas operacionais nos 3 (três) meses subsequentes à referida deliberação.

Parágrafo Quinto - Os lucros que deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia permitir, nos termos do §5º, do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações e do Acordo de Acionistas.

## CAPÍTULO IX TRANSFORMAÇÃO

**Cláusula 18.** A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

## CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO, FALÊNCIA OU FALECIMENTO DE ACIONISTAS

**Cláusula 19.** No caso de liquidação ou falência de um acionista pessoa jurídica, ou morte de acionista pessoa física, a Companhia não será dissolvida. As respectivas Ações de tal acionista serão transferidas a quem de direito ou poderão ser adquiridas pelos demais acionistas conforme as disposições estabelecidas no Acordo de Acionistas.

NUCEAP  
05 10 21

## **CAPÍTULO XI CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES**

**CLÁUSULA 20.** Na hipótese de liquidação das Ações de um acionista, as participações detidas no capital correspondentes deverão ser calculadas de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas e da Lei.

## **CAPÍTULO XII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**Cláusula 21.** A Companhia será dissolvida por deliberação dos acionistas, e nas demais hipóteses previstas em Lei.

**Cláusula 22.** No evento de dissolução da Companhia, sua liquidação será procedida em conformidade com o disposto nos artigos 206 a 219 da Lei nº 6.404/1976.

## **CAPÍTULO XIII FORO E ARBITRAGEM**

**Cláusula 23.** Qualquer controvérsia ou reclamação decorrente deste Estatuto Social ("Controvérsia Arbitrável") será resolvida por arbitragem, de acordo com as regras da Arbitranet ("Câmara de Arbitragem"). Se as regras escolhidas não previrem alguma matéria, elas devem ser complementadas pelas leis processuais brasileiras, especificamente pelas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e do Código de Processo Civil Brasileiro.

- (a) O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pelo acionistas que iniciar o processo (ou grupo de acionistas agindo em conjunto), um pelos demais acionistas (agindo em conjunto) ou pelo acionista remanescente, conforme o caso, e o terceiro, que atuará como presidente, será escolhido pelos dois árbitros nomeados, ou, no caso de os árbitros nomeados serem incapazes de designar o terceiro árbitro, o terceiro árbitro será nomeado no período subsequente de 10 dias, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem.
- (b) A arbitragem ocorrerá na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem será conduzida em português.

DUCESP  
05 10 21

- (c) A decisão dos árbitros será final e vinculativa. Os acionistas renunciam a qualquer direito de recorrer da decisão proferida, na medida permitida por lei. Não obstante, cada sócio tem o direito de recorrer ao judiciário para: (i) compelir a arbitragem, (ii) obter medida provisória para a proteção de direitos antes da instituição da arbitragem, e nenhuma ação do gênero deverá ser interpretada como uma renúncia à arbitragem por parte dos acionistas, e (iii) executar qualquer decisão dos árbitros, incluindo a decisão final. Neste caso, os sócios elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como o foro competente único e exclusivo para fins do disposto nos itens (i) a (iii) acima.
- (d) Cada um dos acionistas deverá arcar com suas próprias despesas relativas à arbitragem.
- (e) Todo e qualquer documento e/ou informação trocada entre os acionistas ou com o tribunal arbitral serão confidenciais, e os acionistas e os árbitros concordam em não divulgar qualquer documento e/ou informação a terceiros, exceto quando solicitado por qualquer autoridade governamental.
- (f) O tribunal arbitral deverá resolver a Controvérsia Arbitrável com base neste Estatuto Social e na legislação brasileira. Os árbitros não estão autorizados a atuar como *amiable compositeur* ou decidir *aequo et bono*. A decisão do tribunal arbitral – que deverá ser tomada pela maioria dos árbitros – será proferida por escrito e será considerada final e vinculativa para os acionistas envolvidos na Controvérsia Arbitrável, além de ser exequível de acordo com seus termos, e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. Os acionistas concordam que a decisão será considerada como a única solução da Controvérsia Arbitrável entre os sócios e concordam em aceitar a decisão como a verdadeira expressão das intenções dos respectivos acionistas no que diz respeito à Controvérsia Arbitrável, bem como entre os acionistas.
- (g) O tribunal arbitral deverá atribuir qualquer solução disponível e adequada nos termos da Lei 9307/96, incluindo execução específica, sendo certo que a decisão deve incluir a divisão dos custos de arbitragem entre os acionistas, incluindo honorários advocatícios, desembolsos razoáveis e qualquer reembolso no que se refere aos honorários dos árbitros que já tenham sido pagos anteriormente pelos acionistas.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Henrique Lemgruber Villela e Daniel Vieira Madureira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessinaturas.com.br/443> e utilize o código 2EEB-6819-13A1-9FFD.

JUCESP  
05 10 21

#### **CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 24.** A Companhia deverá cumprir com o Acordo de Acionistas, sendo expressamente vedado aos membros da Assembleia Geral e da Diretoria aceitar e proferir qualquer voto contrário aos termos do respectivo Acordo de Acionistas, sendo também vedado à Companhia aceitar ou realizar transferências de ações e/ou garantia e/ou cessão de direito de preferência em subscrição de ações e/ou outros títulos que não estejam em cumprimento aos termos e condições contidos no Acordo de Acionistas.

**Cláusula 25.** A Companhia é obrigada a disponibilizar para os acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

**Cláusula 26.** No caso de qualquer movimento societário que envolva obtenção de registro da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM como emissora de valores mobiliários da Categoria A, nos termos da Instrução CVM nº. 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº. 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

\* \* \* \* \*



DUCESP

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

DUCESP

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2EEB-6819-13A1-9FFD> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 2EEB-6819-13A1-9FFD**



### Hash do Documento

8723B1C948BC401DE38856DE62030F280833318AEC19C497F224759EB54FE5F4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/09/2021 é(são) :

- PEDRO HENRIQUE LEMGRUBER VILELA (Presidente) -  
318.627.708-67 em 14/09/2021 09:48 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- DANIEL VIEIRA MADUREIRA (Secretário) - 091.793.266-84 em  
13/09/2021 14:22 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



JUCESP  
05 10 21

**RISE HOLDING S.A.**

CNPJ/ME nº 20.606.834/0001-52

NIRE 35.300.568.435

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2021**

- 1. Data, hora e local:** Em 13 de setembro de 2021, às 09 horas, na sede social da **RISE HOLDING S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.606.834/0001-52, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.636, conjunto 10, pavimento 04, Edifício Paulista Corporate, Cerqueira César, CEP 01310-200 ("Companhia"), a assembleia foi realizada de forma inteiramente eletrônica, via plataforma eletrônica, em razão das recomendações/restrições governamentais e dificuldades de mobilidade decorrentes do cenário atual da pandemia de COVID-19. O link para acesso remoto foi enviado a todos os participantes no dia 03 de setembro de 2021, por Pedro Henrique Lemgruber Villela.
- 2. Convocação:** Em decorrência da presença de todos os acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia, fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976.
- 3. Presidente e Secretário:** Presidente: Pedro Henrique Lemgruber Villela; Secretário: Daniel Vieira Madureira.
- 4. Ordem do dia:** aprovar a exclusão de atividades secundárias no objeto social da Companhia.
- 5. Deliberações:** Os acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia, aprovam as seguintes matérias, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições:
  - (i)** Aprovar a exclusão de atividades secundárias no objeto social da Companhia, quais sejam a: (i) prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e (ii) consultoria em gestão empresarial;

**(i)1.** Em razão da deliberação acima, o *caput* da Cláusula 3ª do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

JUCESP  
05 10 21

**"Cláusula 3ª.** A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, empresárias ou não, como sócia ou acionista.

- (ii) Em razão da deliberação acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, de ora em diante, com a redação constante do Anexo I.
- (iii) Autorizar os membros da administração da Companhia a realizarem e promoverem todos e quaisquer atos e/ou celebrarem e assinarem todos e quaisquer documentos que venham a ser necessários para a efetivação e implementação das deliberações aqui registradas, incluindo, sem limitar, promover o registro dos atos societários correspondentes perante as autoridades aplicáveis e a respectiva publicação nos termos da legislação vigente.

**6. Encerramento:** Não havendo mais assuntos a serem tratados e discutidos, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos dos quais lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas da Companhia presentes na Assembleia Geral Extraordinária, e lavrada em livro próprio.

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

*Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.*

*A ata original acima indicada foi assinada pelos acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, quais sejam: Pedro Henrique Lemgruber Vilela, Daniel Vieira Madureira, Tiago Gelabert Longuini, Rise Stock Pool Ltda., Mario Ceratti Benedetti, Evelina Ines Benedetti Di Benedetto, Caio Boria de Oliveira, Leticia Paoliello Lindenberg, Maria Teresa Igel, Rafael Nucci Furlan, Terni Participações LTDA, Impulsum Negócios De Impacto Socioambiental LTDA, DFV Participações E Investimentos Eireli, RFV Participações E Investimentos Eireli.*

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Henrique Lemgruber Vilela e Daniel Vieira Madureira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EEB-6819-13A1-9FFD.

JUCESP  
05 10 21

[Página de assinaturas do Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Rise Holding S.A., realizada em 13 de setembro de 2021]

**Mesa – Presidente e Secretário:**

Pedro Henrique Lemgruber Vilela  
Presidente

Daniel Vieira Madureira  
Secretário



Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Henrique Lemgruber Vilela e Daniel Vieira Madureira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EEB-6619-13A1-9FFD.

JUCESP  
05 10 21

**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RISE  
HOLDING S.A., REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2021**

**ESTATUTO SOCIAL DA  
RISE HOLDING S.A.**

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Cláusula 1ª.** A RISE HOLDING S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pelo acordo de acionistas devidamente arquivado em sua sede social ("Acordo de Acionistas") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Lei(s)").

Parágrafo Único - A Companhia adotará o nome fantasia "Rise Holding".

**Cláusula 2ª.** A Companhia tem foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.636, conjunto 10, pavimento 04, Edifício Paulista Corporate, Cerqueira César, CEP 01310-200.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.

**Cláusula 3ª.** A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, empresárias ou não, como sócia ou acionista.

Parágrafo Único - O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar:

- (a) Os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e
- (b) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade e o meio ambiente em que ela atua local e globalmente.

**Cláusula 4ª.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

05 10 21

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Cláusula 5ª.** O capital social da Companhia é de R\$ 112.864,00 (cento e doze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), dividido em 112.864 (cento e doze mil, oitocentas e sessenta e quatro) ações, nominativas e sem valor nominal, sendo (i) 66.668 (sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e oito) ações ordinárias, totalmente subscritas e integralizadas ("Ações Ordinárias"); (ii) 27.077 (vinte e sete mil e setenta e sete) ações preferenciais classe A ("Ações Preferenciais Classe A"), sendo 25.971 (vinte e cinco mil, novecentas e setenta e uma) ações preferenciais classe A totalmente subscritas e integralizadas e 1.106 (um mil, cento e seis) ações preferenciais classe A apenas subscritas; e (iii) 19.119 (dezenove mil, cento e dezenove) ações preferenciais classe B ("Ações Preferenciais Classe B"), totalmente subscritas e integralizadas, representando a totalidade do capital social da Companhia ("Ações").

**Parágrafo Primeiro** - Cada **Ação Ordinária** conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, além dos demais direitos previstos neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, e na Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Segundo** - Cada **Ação Preferencial Classe A** conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, e prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, com antecedência sobre as demais espécies e classes de Ações da Companhia, até o limite do preço de emissão de cada Ação Preferencial Classe A, além dos demais direitos previstos neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, e na Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Terceiro** - As **Ações Preferenciais Classe B** não terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais, mas terão prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, com antecedência sobre as demais espécies e classes de Ações da Companhia, exceto em relação às Ações Preferenciais Classe A, até o limite do preço de emissão de cada Ação Preferencial Classe B, além dos demais direitos previstos neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, e na Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Quarto** - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias, nem tão pouco admitir a existência de tais títulos em circulação.

JUCESP  
05 10 21

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL**

**Cláusula 6ª.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, observadas as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre convocada nos termos da Lei nº 6.404/1976 ou deste Estatuto Social e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, salvo nas hipóteses de quórum qualificado definidas em lei.

**Cláusula 7ª.** Sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis, os acionistas serão convocados a comparecer às Assembleias Gerais por meio de notificação pessoal, via correspondência registrada, contendo uma cópia do edital de convocação, com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência da referida Assembleia Geral, ficando dispensadas as formalidades de convocação, caso todos os acionistas compareçam à Assembleia Geral. A convocação poderá ser dispensada mediante a autorização unânime e por escrito dos acionistas com direito a voto. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração, podendo também, serem convocadas na hipótese do parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76

**Cláusula 8ª.** As Assembleias Gerais da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em lei, somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) no mínimo, do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvados os casos onde conste na ordem do dia quaisquer das matérias listadas no Acordo de Acionistas que dependam de quórum específico para aprovação.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais são presididas e secretariadas por um Presidente e por um Secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral somente deliberará acerca de assuntos expressamente previstos na ordem do dia, constantes dos respectivos editais de

JUCESP  
05 10 21

convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica, exceto com o consentimento unânime e por escrito dos acionistas com direito a voto.

Parágrafo Terceiro – A Companhia sempre deverá preparar e manter atas precisas e completas das Assembleias Gerais, que registrarão de forma precisa todas as deliberações, sendo permitida a forma de sumário.

Parágrafo Quarto – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Quinto – O Presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Sexto – Salvo nas hipóteses em que a legislação em vigor determinar quórum maior (incluindo, mas a isto não se limitando, as hipóteses do Artigo 136 da Lei das Sociedades Anônimas) e, ainda, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, todas as demais matérias submetidas à deliberação pela Assembleia Geral exigirão o voto afirmativo de Acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Sétimo – As Assembleias de Acionistas serão realizadas na sede da Companhia. Não obstante esta disposição, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas em outro endereço na mesma localidade da Companhia por motivo de força maior, inclusive de maneira eletrônica/digital, nos termos da legislação em vigor, sendo neste caso consideradas como se realizadas na sede da Companhia.

#### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Cláusula 10.** A Companhia será administrada por uma diretoria executiva (“Diretoria”) e por um Conselho de Administração eleitos nos termos deste Estatuto e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação da Assembleia Geral.

JUCESP  
05 10 21

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados respectivamente, no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro - A assinatura do termo de posse deverá ser realizada em, no máximo, 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, sob pena da nomeação tornar-se sem efeito, salvo justificção aceita pelo respectivo órgão da administração para o qual o administrador tiver sido eleito.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução.

Parágrafo Quinto - No desempenho de suas funções, os Diretores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e suas filiais e subordinadas:

- (i) os acionistas;
- (ii) os empregados ativos;
- (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e
- (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

## **CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 11.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis em observância ao disposto no Acordo de Acionistas, que poderão ser ou não residentes no Brasil, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e sendo certo que os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração, em observância ao Acordo de Acionistas. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será

DUCEAP  
05 10 21

assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo - Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, o substituto deverá ser nomeado nos termos do Acordo de Acionistas.

**Cláusula 12.** - As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer outro membro do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Qualquer membro efetivo do Conselho de Administração poderá outorgar procuração específica para outro membro efetivo do Conselho de Administração para que este possa votar em seu nome, em reunião do Conselho de Administração. Tais procurações deverão ser arquivadas na sede da Companhia. Cada membro do Conselho de Administração poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Segundo - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será com a presença da maioria de seus membros, observado o disposto no Acordo de Acionistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, exceto se maior quórum for exigido neste Estatuto e/ou no Acordo de Acionistas, não e computando votos em branco.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia. Não obstante esta disposição, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas em outro endereço na mesma localidade da Companhia por motivo de força maior, inclusive de maneira eletrônica/digital, nos

DUCESP  
05 10 21

termos da legislação em vigor, sendo neste caso consideradas como se realizadas na sede da Companhia.

**Cláusula 13.** Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) Aprovar o orçamento anual da Companhia;
- (iii) Nomeação, destituição e substituição dos membros da Diretoria
- (iv) Definir as atribuições específicas da Diretoria;
- (v) Definir e alterar a remuneração individual dos membros da Diretoria, seus benefícios extras e outros benefícios, incluindo planos de opção de compra de ações, observado o valor global da remuneração da administração da Companhia estabelecido pela Companhia;
- (vi) Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, inclusive examinando livros, escrituras e documentos oficiais, solicitando informações sobre contratos celebrados ou a serem celebrados pela Companhia;
- (vii) Examinar e aprovar o relatório da administração, as contas da administração e demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre a sua apresentação à Assembleia Geral;
- (viii) Convocar a Assembleia Geral da Companhia, quando julgar necessário ou nos termos do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) Autorizar previamente a celebração de contratos e a prática de quaisquer atos não previstos no orçamento anual da Companhia aprovado nos termos do item (xiii) abaixo, cujos valores excedam R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (x) Com relação à emissão de debêntures, deliberar, quando assim autorizado pela Assembleia Geral, sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do art. 59 da Lei das S.A. e sobre a oportunidade da emissão;

JUCESP  
05 10 21

- (xi) Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante não previstos no orçamento anual da Companhia aprovado nos termos do item (xiii) abaixo, com valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (xii) Escolher e destituir os auditores independentes, se houver, bem como, consultores financeiros e/ou bancos de investimentos;
- (xiii) Manifestar-se previamente sobre aumentos e redução do capital social da Companhia;
- (xiv) Aprovar a alienação, desinvestimento, oneração, cessão ou transferência de direito de propriedade intelectual relevante da Companhia, venda ou compra de qualquer negócio através de compra (ou alienação) de bens, compra (ou venda) de ações ou de outra forma, para qualquer transação avaliada valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), desde que fora do curso ordinário dos negócios da Sociedade, segundo estabelecido no orçamento anual; e
- (xv) Aprovar a outorga de avais, fianças ou qualquer outra forma de garantia em favor de terceiros pela Companhia; e
- (xvi) Alteração ou revogação do SOP, ou, ainda, a aprovação de um novo plano de opção de compra de Ações da Companhia em substituição ao SOP

## CAPÍTULO VI DIRETORIA

**Cláusula 14.** - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será composta por 2 (dois) diretores ("Diretores"), profissionais, acionistas ou não, todos residentes no Brasil, entre os quais um será designado como Diretor Presidente e o outro como Diretor Vice-Presidente, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral em observância ao disposto no Acordo de Acionistas, com um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, inclusive:

JUCESP  
05 10 21

- (a) a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e
- (b) a gerência, orientação e direção dos negócios relativos à Companhia.

Parágrafo Segundo - A posse de cada membro eleito para a Diretoria deverá ser feita por meio da assinatura do respectivo termo de posse no livro de atas de reuniões da Diretoria, devendo permanecer em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a vacância do cargo, por ausência, impedimento definitivo, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, será realizada Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato, para eleição do substituto, que completará o prazo de gestão em curso.

Parágrafo Quarto - Os Diretores terão poderes de decisão e poderes para praticar todos os atos regulares de gestão dentro de suas respectivas competências e atribuições conforme definidas neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

**Cláusula 15.** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, em especial em quaisquer atos que obriguem a Companhia, será sempre exercida da seguinte forma:

- (a) qualquer um dos Diretores; ou
- (b) dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato; ou
- (c) um procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por quaisquer dos Diretores e deverá especificar os poderes outorgados ao procurador. Todas as procurações outorgadas terão prazo de validade, máximo, de 1 (um) ano, com exceção daqueles referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Henrique Lamgruber Vilela e Daniel Vieira Madureira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 2EEB-6819-13A1-9FFD.

JUCESP  
05 10 21

Parágrafo Segundo – Qualquer ato praticado por qualquer acionista, conselheiro, membro da Diretoria, procurador ou empregado que envolva a Companhia em obrigações relacionadas a atividades e transações estranhas ao seu objeto social, incluindo, mas não se limitando a garantias e compromissos em favor de terceiros, assim como qualquer ato contrário aos termos deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas, são proibidos e serão nulos perante a Companhia.

## **CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL**

**Cláusula 16.** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente. O Conselho Fiscal poderá ser instaurado a pedido dos acionistas e seus poderes, responsabilidades e deveres serão aqueles previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**Cláusula 17.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Primeiro - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ser alocados e destinados, conforme deliberação dos acionistas. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos acionistas na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo - A Companhia, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros retidos na conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros contabilizados no mais recente balanço anual.

JUCESP  
05 10 21

Parágrafo Terceiro - No final de cada exercício fiscal a Diretoria deverá elaborar as demonstrações financeiras de acordo com a Lei, em conformidade com as normas contábeis vigentes no momento de sua elaboração e ao Acordo de Acionistas. A Companhia poderá, por meio de Assembleia Geral, levantar balanços e distribuir lucros em períodos mais curtos.

Parágrafo Quarto - A Companhia não distribuirá lucros caso os órgãos da administração indiquem que tal operação é incompatível com a situação financeira da Companhia, ou se assim for deliberado pelos acionistas em sede de Assembleia Geral Ordinária. No primeiro caso, a administração deverá demonstrar que o caixa da Companhia ou de suas subsidiárias não é suficiente para pagamento das despesas operacionais nos 3 (três) meses subsequentes à referida deliberação.

Parágrafo Quinto - Os lucros que deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia permitir, nos termos do §5º, do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações e do Acordo de Acionistas.

## CAPÍTULO IX TRANSFORMAÇÃO

**Cláusula 18.** A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

## CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO, FALÊNCIA OU FALECIMENTO DE ACIONISTAS

**Cláusula 19.** No caso de liquidação ou falência de um acionista pessoa jurídica, ou morte de acionista pessoa física, a Companhia não será dissolvida. As respectivas Ações de tal acionista serão transferidas a quem de direito ou poderão ser adquiridas pelos demais acionistas conforme as disposições estabelecidas no Acordo de Acionistas.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Henrique Lemgruber Vilela e Daniel Vieira Madureira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessignaturas.com.br/443> e utilize o código 2EEB-6819-13A1-9FFD.

JUCESP  
05 10 21

## **CAPÍTULO XI CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES**

**CLÁUSULA 20.** Na hipótese de liquidação das Ações de um acionista, as participações detidas no capital correspondentes deverão ser calculadas de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas e da Lei.

## **CAPÍTULO XII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**Cláusula 21.** A Companhia será dissolvida por deliberação dos acionistas, e nas demais hipóteses previstas em Lei.

**Cláusula 22.** No evento de dissolução da Companhia, sua liquidação será procedida em conformidade com o disposto nos artigos 206 a 219 da Lei nº 6.404/1976.

## **CAPÍTULO XIII FORO E ARBITRAGEM**

**Cláusula 23.** Qualquer controvérsia ou reclamação decorrente deste Estatuto Social ("Controvérsia Arbitrável") será resolvida por arbitragem, de acordo com as regras da Arbitranet ("Câmara de Arbitragem"). Se as regras escolhidas não previrem alguma matéria, elas devem ser complementadas pelas leis processuais brasileiras, especificamente pelas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e do Código de Processo Civil Brasileiro.

- (a) O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pelo acionistas que iniciar o processo (ou grupo de acionistas agindo em conjunto), um pelos demais acionistas (agindo em conjunto) ou pelo acionista remanescente, conforme o caso, e o terceiro, que atuará como presidente, será escolhido pelos dois árbitros nomeados, ou, no caso de os árbitros nomeados serem incapazes de designar o terceiro árbitro, o terceiro árbitro será nomeado no período subsequente de 10 dias, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem.
- (b) A arbitragem ocorrerá na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem será conduzida em português.

JUCESP  
05 10 21

- (c) A decisão dos árbitros será final e vinculativa. Os acionistas renunciam a qualquer direito de recorrer da decisão proferida, na medida permitida por lei. Não obstante, cada sócio tem o direito de recorrer ao judiciário para: (i) compeli-la arbitragem, (ii) obter medida provisória para a proteção de direitos antes da instituição da arbitragem, e nenhuma ação do gênero deverá ser interpretada como uma renúncia à arbitragem por parte dos acionistas, e (iii) executar qualquer decisão dos árbitros, incluindo a decisão final. Neste caso, os sócios elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como o foro competente único e exclusivo para fins do disposto nos itens (i) a (iii) acima.
- (d) Cada um dos acionistas deverá arcar com suas próprias despesas relativas à arbitragem.
- (e) Todo e qualquer documento e/ou informação trocada entre os acionistas ou com o tribunal arbitral serão confidenciais, e os acionistas e os árbitros concordam em não divulgar qualquer documento e/ou informação a terceiros, exceto quando solicitado por qualquer autoridade governamental.
- (f) O tribunal arbitral deverá resolver a Controvérsia Arbitrável com base neste Estatuto Social e na legislação brasileira. Os árbitros não estão autorizados a atuar como *amiable compositeur* ou decidir *aequo et bono*. A decisão do tribunal arbitral – que deverá ser tomada pela maioria dos árbitros – será proferida por escrito e será considerada final e vinculativa para os acionistas envolvidos na Controvérsia Arbitrável, além de ser exequível de acordo com seus termos, e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. Os acionistas concordam que a decisão será considerada como a única solução da Controvérsia Arbitrável entre os sócios e concordam em aceitar a decisão como a verdadeira expressão das intenções dos respectivos acionistas no que diz respeito à Controvérsia Arbitrável, bem como entre os acionistas.
- (g) O tribunal arbitral deverá atribuir qualquer solução disponível e adequada nos termos da Lei 9307/96, incluindo execução específica, sendo certo que a decisão deve incluir a divisão dos custos de arbitragem entre os acionistas, incluindo honorários advocatícios, desembolsos razoáveis e qualquer reembolso no que se refere aos honorários dos árbitros que já tenham sido pagos anteriormente pelos acionistas.

JUCESP  
05 10 21

#### **CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 24.** A Companhia deverá cumprir com o Acordo de Acionistas, sendo expressamente vedado aos membros da Assembleia Geral e da Diretoria aceitar e proferir qualquer voto contrário aos termos do respectivo Acordo de Acionistas, sendo também vedado à Companhia aceitar ou realizar transferências de ações e/ou garantia e/ou cessão de direito de preferência em subscrição de ações e/ou outros títulos que não estejam em cumprimento aos termos e condições contidos no Acordo de Acionistas.

**Cláusula 25.** A Companhia é obrigada a disponibilizar para os acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

**Cláusula 26.** No caso de qualquer movimento societário que envolva obtenção de registro da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários — CVM como emissora de valores mobiliários da Categoria A, nos termos da Instrução CVM nº. 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº. 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

\* \* \* \* \*

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Henrique Lemgruber Vilela e Daniel Vieira Madureira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldasassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2EEB-6819-13A1-9FFD.



JUCESP

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

001021

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2EEB-6819-13A1-9FFD> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2EEB-6819-13A1-9FFD



### Hash do Documento

8723B1C948BC401DE38856DE62030F280833318AEC19C497F224759EB54FE5F4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/09/2021 é(são) :

- PEDRO HENRIQUE LEMGRUBER VILELA (Presidente) -  
318.627.708-67 em 14/09/2021 09:48 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- DANIEL VIEIRA MADUREIRA (Secretário) - 091.793.266-84 em  
13/09/2021 14:22 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO  
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS  
CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA  
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO  
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

-----EMPRESA-----

DENOMINACAO ATUAL:  
RISE HOLDING S.A.

TIPO : SOCIEDADE POR ACOES

-----NIRE MATRIZ-----	-----DATA DA CONSTITUICAO-----	-----EMISSAO-----
35300568435	12/05/2021	30/09/2021 11:41
-----INICIO DE ATIV.-----	-----C.N.P.J.-----	-----INSCRICAO ESTADUAL-----
03/07/2014	20.606.834/0001-52	

-----CAPITAL-----

112.864,00 (CENTO E DOZE MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO  
REAIS.\*\*\*\*\*)

-----ENDERECO-----

LOGR.: AV. PAULISTA  
COMPLEMENTO: CJ 10 FVMT 04  
MUNICIPIO: SAO PAULO

NUMERO: 1636  
BAIRRO: CERQUEIRA CESAR  
CEP: 01310-200 UF: SP

-----OBJETO-----

HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO-FINANCEIRAS |  
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA  
TECNICA ESPECIFICA |  
SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO |

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----

DANIEL VIEIRA MADUREIRA, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF  
91.793.266-84, RG/RNE 14108550, MG, DOMICILIADO (A) A: RUA ANTONIO CARLOS,  
453, APT062, CONSOLACAO, SAO PAULO, SP, CEP 01309-011, O OCUPANDO O CARGO  
DE CONSELHEIRO ADM., COM TERMINO DE MANDATO EM 21/06/2023.

TIAGO GELABERT LONGUINI, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF  
365.731.648-57, RG/RNE 32754264-0, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA COMENDADOR  
MIGUEL CALFAT, 595, APT0 131, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO, SP, CEP  
04537-082, O OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADM. E DIRETOR, COM TERMINO  
DE MANDATO EM 30/03/2023.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO  
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA----- (CONTINUACAO)-----

CAIO BORJA DE OLIVEIRA, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF 223.431.358-94, RG/RNE 43768489-1, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA BUENO BRANDAO, 250, APTO 121, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO, SP, CEP 04509-021, O OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADM., COM TERMINO DE MANDATO EM 21/06/2023.

EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF 120.664.967-40, RG/RNE 2078713, ES, DOMICILIADO (A) A: AVENIDA SATURNINO DE BRITO, 785, APTO 1101, PRAIA DO CANTO, VITORIA, ES, CEP 29059-235, O OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADM., COM TERMINO DE MANDATO EM 21/06/2023.

BRUNO IGEL, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF 315.540.988-66, RG/RNE 23818165-0, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA CARDOSO DE MELO JUNIOR, 560, ALTO DE PINHEIROS, SAO PAULO, SP, CEP 05462-020, O OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADM., COM TERMINO DE MANDATO EM 21/06/2023.

MURILO GONCALVES DE BRITTO SOUZA, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF 325.032.728-00, RG/RNE 33302381, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA PENNSILVANIA, 474, APTO 64, CIDADE MONCOES, SAO PAULO, SP, CEP 04564-001, O OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADM., COM TERMINO DE MANDATO EM 21/06/2023.

PEDRO HENRIQUE LEMGRUBER VILELA, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF 318.627.708-67, RG/RNE 32860428-8, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA SAINT HILAIRE, 60, APTO. 61, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO, SP, CEP 01423-040, O OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADM., PRESIDENTE DO CONSELHO AD E DIRETOR PRESIDENTE, COM TERMINO DE MANDATO EM 30/03/2023.

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
12/05/2021		TRANSFORMADA DE NIRE 35600653730..
370.936/21-8	04/08/2021	CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 112.864,00 (CENTO E DOZE MIL E OITOCENTOS E SSESSENTA E QUATRO REAIS.). CONFORME ATA., DATADA DE: 21/06/2021.  ELEITO DANIEL VIEIRA MADUREIRA, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF 91.793.266-84, RG/RNE 14108550, MG, DOMICILIADO (A) A: RUA ANTONIO CARLOS, 453, APTO62, CONSOLACAO, SAO PAULO, SP, CEP 01309-011, O OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADM., COM TERMINO DE MANDATO EM 21/06/2023.  ELEICAO/REELEICAO/ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE TIAGO GELABERT LONGUINI, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF 365.731.648-57, RG/RNE 32754264-0, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA COMENDADOR MIGUEL

4500  
190120

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO  
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

NUM.DOC	SESSAO	05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS	ASSUNTO
			CALFAT, 595, APTO 131, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO, SP, CEP 04537-082, O OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADM. E DIRETOR, COM TERMINO DE MANDATO EM 30/03/2023.
			ELEITO CAIO BORJA DE OLIVEIRA, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF 223.431.358-94, RG/RNE 43768489-1, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA BUENO BRANDAO, 250, APTO 121, VILA NOVA CONCEICAO, SAO PAULO, SP, CEP 04509-021, O OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADM., COM TERMINO DE MANDATO EM 21/06/2023.
			ELEITO EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF 120.664.967-40, RG/RNE 2078713, ES, DOMICILIADO (A) A: AVENIDA SATURNINO DE BRITO, 785, APTO 1101, PRAIA DO CANTO, VITORIA, ES, CEP 29055-235, O OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADM., COM TERMINO DE MANDATO EM 21/06/2023.
			ELEITO BRUNO IGEL, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF 315.540.988-66, RG/RNE 23818165-0, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA CARDOSO DE MELO JUNIOR, 560, ALTO DE PINHEIROS, SAO PAULO, SP, CEP 05462-020, O OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADM., COM TERMINO DE MANDATO EM 21/06/2023.
			ELEITO MURILO GONCALVES DE BRITTO SOUZA, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF 325.032.728-00, RG/RNE 33302381, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA PENSILVANIA, 474, APTO 64, CIDADE MONCOES, SAO PAULO, SP, CEP 04564-001, O OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADM., COM TERMINO DE MANDATO EM 21/06/2023.
			ELEICAO/REELEICAO/ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE PEDRO HENRIQUE LEMGRUBER VILELA, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF 318.627.708-67, RG/RNE 32860428-8, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA SAINT HILAIRE, 60, APTO. 61, JARDIM PAULISTA, SAO PAULO, SP, CEP 01423-040, O OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADM., PRESIDENTE DO CONSELHO AD E DIRETOR PRESIDENTE, COM TERMINO DE MANDATO EM 30/03/2023.

RESCOL  
R 01 20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO  
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

NUM.DOC	SESSAO	05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS ASSUNTO
		<p>ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 21/06/2021.</p> <p>APROVAR A INCLUSÃO DO NOME FANTASIA RISE HOLDING NO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA; APROVAR A CRIAÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A, QUE CONFERIRÃO AO SEU TITULAR O DIREITO A 1 (UM) VOTO NAS DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS, E PRIORIDADE NO REEMBOLSO DE CAPITAL EM CASO DE LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA, COM ANTECEDÊNCIA SOBRE AS DEMAIS ESPÉCIES E CLASSES DE AÇÕES DA COMPANHIA, ATÉ O LIMITE DO PREÇO DE EMISSÃO DE CADA AÇÃO PREFERENCIAL CLASSE A, ALÉM DOS DEMAIS DIREITOS PREVISTOS NESTE ESTATUTO SOCIAL, NO ACORDO DE ACIONISTAS, E NA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES;</p> <p>ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 21/06/2021.</p> <p>CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ. CONFORME A.G.E., DATADA DE: 21/06/2021.</p>